



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 1.154/2021

Altera a redação das Leis Nº 242/91, Nº 307/94 e Nº 535/06 que dispõem sobre a implantação, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Abreu e Lima e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º. — Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Abreu e Lima — CMS-AL, órgão colegiado e paritário entre seus seguimentos: usuários, gestores e trabalhadores, de caráter Permanente, Propositivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 74 a 76, a Lei federal nº 8142/90, e a lei Complementar nº 141/2012.

§1º — O Conselho Municipal de Saúde de Abreu e Lima — CMS-AL, é uma instância integrante da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo hierarquicamente subordinada a mesma, segundo as leis: nº 8.142/1990, lei Orgânica Municipal /1991, Resolução nº453/2012 CNS/MS e a Lei Complementar nº141/2012, devendo está no Organograma Municipal paralelamente vinculado a Gestão do SUS Municipal;

§2º — O Conselho Municipal de Saúde de Abreu e Lima terá orçamento próprio para custeio de todas as suas atividades inseridas no PPA, PAS e LEI ORÇAMENTÁRIA, garantindo autonomia na execução das atividades legais e na participação em atividades estaduais, regionais e nacionais, comprometendo-se a prestação de contas quadrimestral das ações realizadas e recursos financeiros utilizados. As demandas extraordinárias serão negociadas com a Gestão do SUS Municipal.

**Art.2º.** — Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II- Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e/ou outros Fóruns de Saúde com a participação popular;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privado complementar ao SUS;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI— Quadrimestralmente analisar as ações do Programa Anual de Saúde (PAS) e anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão (RAG);

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, Ministério Público, criança e adolescente e outros, promovendo a INTERSETORIALIDADE;

VIII — Analisar anualmente e proceder à revisão da PAS, se necessária;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município, garantindo acesso universal, equânime e integral na assistência prestada;

XI — Propor critérios para programação e para as execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de saúde, bem como monitorar a movimentação e o destino dos recursos; fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, e os recursos transferidos e próprios do Município,

XII — Propor e deliberar pela adoção de critérios que definam qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados do SUS no Município, visando melhorar a ACESSIBILIDADE e RESOLUTIVIDADE da assistência à saúde da população;

XIII — Estabelecer ações e estratégias para ações e fortalecimento do controle social na Gestão Municipal do SUS, articulando-se em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual de saúde, e outros órgãos de controle externo;

XIV — Elaborar e inserir o Planejamento das atividades do CMS-AL e das suas Comissões nos instrumentos de gestão (Plano Plurianual/PPA e Programação Anual de saúde/PAS) no âmbito do SUS;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

XIV — Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde, e outros Fóruns de saúde com participação popular;

XV — Avaliar, estabelecer e deliberar critérios sobre a necessidade de contratação ou rescisão de contratos e convênios entre o SUS e o setor complementar (privado) e consórcios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;

XVI - Convidar técnicos, entidades e órgãos públicos para participar de suas reuniões, com vistas a contribuir tecnicamente em temáticas específicas e de relevância à saúde da população local;

XVII — Garantir a apresentação quadrimestral da Prestação de Contas da Gestão Municipal e suas respectivas áreas técnicas, em relatório detalhado sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XVIII - Avaliar a organização e o funcionamento do SUS explicitando os critérios utilizados;

XIX — Avaliar e monitorar periodicamente junto a Vigilância em Saúde, os indicadores sanitários e epidemiológicos da saúde municipal, garantindo um acompanhamento sobre a situação da saúde no município de Abreu e Lima;

XX — Acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXIII — Incentivar e promover a articulação e intercâmbio entre o CMS-AL e outros conselhos, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde no município de Abreu e Lima;

XXIV — Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação,

**Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE – CEP – 53560-180**

**CNPJ – 08.637.381/0001-26**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV — Descentralizar as atividades e reuniões do CMS-AL, incluindo reuniões extraordinárias em regiões/comunidades estratégicas;

XXVI - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVII — Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII — Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

Art. 3º. — O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 Membros, sendo 12 conselheiros titulares e 12 conselheiros suplentes eleitos e/ou indicados para um mandato de 02 (dois) anos, com mais uma recondução. O Conselho de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I- 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;

II- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de saúde;

iii-25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos gestores e/ou prestadores de serviço conveniados. Sendo:

a) — GESTORES - 03 membros titulares e 03 suplentes, representantes dos gestores e prestadores de serviços indicados de livre escolha pela gestão municipal, sendo o Secretário de Saúde é membro nato do CMS-AL:

- I. — Gestor da Saúde;
2. — Gestor da Educação;
3. — Gestor do Serviço Social;
4. — Gestor da Ambiental;
5. — Gestor Prestador de serviço da Saúde;
6. — Gestor entidades de Ensino superior e/ou técnica.

b) — TRABALHADORES - 03 membros titulares e 03 suplentes, representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, sendo:

- I. — Trabalhadores da Rede Municipal de Saúde;
2. — Sindicatos e Conselhos de Trabalhadores em Saúde, desde que o profissional atue no município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

3. — Conselhos dos Profissionais de Saúde, desde que atuem no município.

c) — USUÁRIOS - 06 membros titulares e 06 suplentes representantes do segmento dos usuários, eleitos em assembleia convocada especificamente para este fim. Contemplando os vários segmentos sociais organizados, que atuem no município e tenham legitimidade comprovada. Tais como:

1. — Sindicatos de trabalhadores, Federações, Centrais sindicais de outras categorias, exceto os da saúde instalados no município;
2. — Entidades dos movimentos organizados de mulheres;
3. — Entidades vinculadas à defesa dos direitos de portadores de patologias específicas;
4. — Entidades de direitos humanos;
5. — Entidades LGBTQI+;
6. — Entidades do movimento negro;
7. — Entidades da criança e adolescentes;
8. — Entidades ambientalistas;
9. — Organizações religiosas;
- 10 — Entidades de aposentados e pensionistas;
- 11 — Entidades e movimentos sociais;

Art. 4º. — Os membros titulares e suplentes do CMS-AL serão indicados por suas entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 5º. — O conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I — O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevância pública;

II

III — Os membros do CMS-AL serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas no período de 01 (um) ano;

IV — Os membros do CMS-AL poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, mediante ofício encaminhado à secretaria da mesa diretora;

Art. 6º. — O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional: I - Conselho Pleno - Plenário órgão de deliberação máxima.

a. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pela mesa diretora ou por requerimento da maioria dos seus membros;

b. Para a realização das sessões será necessário à presença de 50% (cinquenta por cento) mais



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

um dos membros do CMS-AL em primeira convocação, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros, em segunda convocação respeitando a paridade;

C. Cada membro do CMS-AL terá direito a um único voto na sessão plenária.

d. As decisões do CMS-AL serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações e Moções que deverão ser assinadas e homologadas pelo Gestor da Saúde no prazo máximo de 30 dias;

II — Comissão Executiva - Eleita em plenário, respeitando na sua composição a paridade. É um órgão de coordenação da pauta e demandas administrativas e gerenciais do CMS-AL, encaminhamentos das resoluções, recomendações e moções aprovadas no plenário;

III - Secretaria Executiva — Tem o caráter de apoio e assessoramento técnico - administrativo; devendo ser preferencialmente um servidor/servidora municipal com perfil técnico- administrativo;

IV - Ouvidoria Pública como órgão de ouvir e encaminhar a apuração das denúncias e encaminhamento de defesa dos direitos dos usuários.

Art. 7º. — A Secretaria Municipal de Saúde designará assessoria técnica-administrativa, técnico-financeiro, jurídico e em comunicação, necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. — Para melhor desempenho de suas funções o CMS-AL poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I — Considerando—se colaboradores do CMS-AL, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II — Poderá ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização e saber, para assessorar o CMS-AL em assuntos específicos;

III — fará parte da sua estrutura de funcionamento:

- a. Comissão Executiva
- b. Comissão de Orçamento e finanças
- c. Comissão de Fiscalização
- d. Comissão de educação Permanente

IV- As comissões citadas no inciso anterior serão compostas apenas por conselheiros titulares e\ou suplentes podendo ser convidadas pessoas de douto saber para auxiliar em questões específicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

V - Poderá ser criada comissões intersetoriais permanentes e temporárias ou grupo de trabalho específico, constituídas por entidades parceiras e membros do CMS-AL, para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e aprofundar estudos e monitoramento em políticas específicas,

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS-AL deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Únicoº. As deliberações do CMS-AL serão tomadas por maioria absoluta dos integrantes;

- a. A votação será nominal e cada integrante terá direito a um único voto;
- b. Em caso de empate, o presidente do CMS-AL terá direito ao voto de qualidade;
- c. As decisões do CMS-AL serão formalizadas mediante Resoluções, recomendações e moções, assinadas pelo presidente e homologadas pelo Gestor municipal no prazo máximo de 30 dias;
- d. As resoluções e pautas do CMS-AL, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e publicadas nas redes sociais da gestão municipal.

Art. 10º - A alteração na organização dos conselhos de saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu regimento interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 11º - A estrutura para o funcionamento do conselho municipal de saúde e atividades formativas ou informativas locais, estaduais ou nacionais deverá ser custeada pela gestão e inserida nos instrumentos de gestão municipal PPA e PAS, nas LDO e LOA, e conforme a tabela de ajuda de custos e diárias definidas pela gestão municipal para os seus servidores em atividades fora do domicílio.

Art. 12º - O Gestor Municipal do SUS em Consonância com o Executivo Municipal deve fornecer ao CMS-AL toda estrutura física, operacional e logística para o seu adequado funcionamento.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as Leis municipais anteriores Nº 242/91; Nº 307/94 e Nº 535/06 que tratam sobre esse tema e outras disposições em contrário.

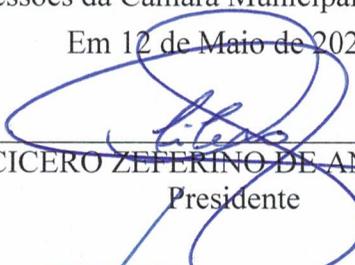


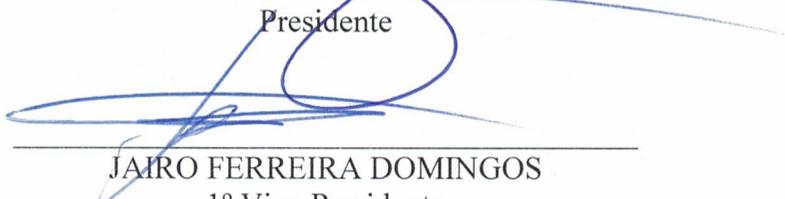
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

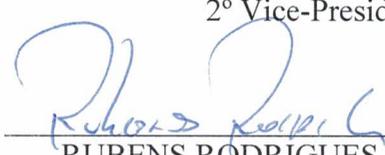
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima,

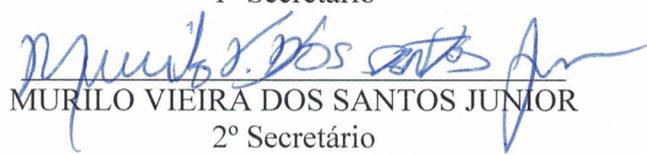
Em 12 de Maio de 2021.

  
CICERO ZEFERINO DE ANDRADE  
Presidente

  
JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
1º Vice-Presidente

  
MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS  
2º Vice-Presidente

  
RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário

  
MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
2º Secretário